



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUSEU LASAR SEGALL

NOTA TÉCNICA Nº 72/2023/LC/DIV ADM/MLS

Processo nº 01440.000071/2023-91

Interessado: MUSEU LASAR SEGALL

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do processo administrativo nº 01440.000071/2023-91, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços reforma completa das coberturas com novo telhado e SPDA para o imóvel do Museu Lasar Segall, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Processo que teve sua licitação fracassada, conforme motivos e considerações abaixo:

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;
- 2.3. Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023;
- 2.4. Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- 2.5. Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018.

3. ANÁLISE

Trata-se de licitação fracassada do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2023, publicado no D.O.U em 16 de novembro de 2023. (SEI Nº 2271469).

Ocorre que, em razão da desclassificação das propostas e documentação de capacidade técnica, o processo nº 01440.000071/2023, foi fracassado, solicito que, conforme artigo 75, Inciso III, Alínea a) “não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentados propostas válidas; no que se refere a licitação fracassada, como dito, ocorre a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, conforme faz menção as possibilidades de desclassificação nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que:

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.”, seja o ato de contratação direta devido a licitação fracassada. Desde que instruída com documentos que obrigam a mesma justificativa nela necessária. Tal procedimento evita a repetição do processo licitatório, causando prejuízo imensurável para a Administração Pública, mesmo porque com a chegada da estação das chuvas, o objeto do procedimento licitatório em questão, que é a reforma dos telhados do imóvel sede do Museu Lasar Segall e a instalação de SPDA em toda edificação, causaria grandes prejuízos, não só para o acervo museológico, arquivístico e bibliográfico sob a responsabilidade de Instituição, como também risco ao imóvel, aos seus frequentadores e funcionários.

4. CONCLUSÃO

Com as razões acima aludidas, solicito ao Ordenador de Despesa Substituto do Museu Lasar Segall, a autorização para contratação direta do objeto do processo em epígrafe.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Santos Bomfim Feitosa, Arquiteto**, em 05/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2286119** e o código CRC **35263843**.

Referência: Processo nº 01440.000071/2023-91

SEI nº 2286119